



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16 /2015- DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Arquivo Público do Distrito Federal

Processo nº: 040.001.291/2014

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 44/2015 - SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 05/03/2015 a 16/03/2015, objetivando verificar a conformidade das contas do Arquivo Público do Distrito Federal, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 09/04/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 201/206 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar (fls. 207/213), foi encaminhado ao dirigente máximo do Arquivo Público do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 552/2015 – GAB/CGDF, de 20/04/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou



às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Por meio do Ofício nº 150/2015 – ArPDF e anexos (fls.217/275) , de 05 de maio de 2015, a Gestora da Unidade em referência encaminhou a esta Controladoria Geral os esclarecimentos e as justificativas para os pontos apresentados, os quais serão descritos neste Relatório sob o título “Manifestação do Gestor”.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto quanto a não apresentação de duas Certidões de Comprovação de Situação Fiscal junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, que segundo informação constante à fl. 11, foi justificada pela Unidade.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2013

A Lei Distrital nº 5.011, de 28/12/2012 - Lei Orçamentária Anual de 2013 destinou dotação orçamentária ao Arquivo Público do Distrito Federal que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultou em despesas autorizadas no montante de R\$ 3.359.831,18, conforme Tabela 01, a seguir:

Tabela 01 – Execução Orçamentária - Exercício 2013

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	3.575.513,00
Alterações	(215.679,00)
Movimentação de Crédito	0,00
Dotação Autorizada	3.359.834,00
Crédito Bloqueado	2,82
Despesa Autorizada	3.359.831,18
Total Empenhado	3.319.028,89
Crédito Disponível	40.802,29
Empenho a Liquidar	9.407,69
Empenho Liquidado	3.309.621,20
Total Pago	3.264.177,32
Empenhos a Pagar	45.443,88

Fonte: Processo nº 040.001.291/2014 (Tomada de Contas Anual do Exercício de 2013).



O Arquivo Público do Distrito Federal teve dotação inicial de R\$ 3.575.513,00, para 11 programas de trabalho, de acordo com o QDD do SIGGO, sendo que após as alterações/créditos bloqueados correspondentes, no valor de R\$ 215.681,82, a despesa autorizada foi de R\$ 3.359.831,18, referente à execução de 08 programas de trabalho, cujo total empenhado de R\$ 3.319.028,89, equivaleram a 98,78% da despesa autorizada. Do total de programas, 05 foram relativos a atividade precípua da Unidade e os outros 03 foram para pessoal, benefícios de servidores e manutenção de serviços administrativos gerais.

De acordo com os dados orçamentários comparativos entre os exercícios de 2011, 2012 e 2013, mostrados na Tabela 02 abaixo, percebe-se que a despesa autorizada foi aumentada em 2012, com pequena redução no exercício de 2013, sendo que os empenhos liquidados no montante de R\$ 3.309.621,20, corresponderam a 98,50%, da respectiva despesa autorizada para o exercício 2013.

Tabela 02- Quadro comparativo da evolução da execução orçamentária 2011, 2012 e 2013.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		
	2011	2012	2013
Dotação Inicial	2.978.751,00	3.024.804,00	3.575.513,00
Alterações	60.388,00	432.343,00	(215.679,00)
Movimentação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Dotação Autorizada		3.457.147,00	3.359.834,00
Crédito Bloqueado	308.925,00	52.617,04	2,82
Despesa Autorizada	2.730.214,00	3.404.529,96	3.359.831,18
Total Empenhado	2.535.817,51	3.344.052,85	3.319.028,89
Crédito Disponível	194.396,49	60.477,11	40.802,29
Empenho a Liquidar		1.186,00	9.407,69
Empenho Liquidado	2.535.817,51	3.342.866,85	3.309.621,20
Total Pago		2.810.004,93	3.264.177,32
Empenhos a Pagar		55.457,79	45.443,88

Fonte: QDD UG (2011); Processos de TCA nº 040.001.155/2013 (2012) e 040.001.291/2014 (2013).

Manifestação do Gestor

Quanto à análise da execução orçamentária 2013 (item 1.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF: em suma, a equipe de auditoria identificou que este órgão teve dotação inicial de R\$ 3.575.513,00, para 11 programas de trabalho, de acordo com o QDD do SIGGO, sendo que após as alterações/créditos bloqueados correspondentes, no valor de R\$ 215.681,82, a despesa autorizada foi de R\$ 3.359.831,18, referentes à execução de 08 programas de trabalho, cujo total empenhado de R\$ 3.319.028,89, equivaleram a 98,78% da despesa autorizada. Do total de programas, 05 foram relativos à atividade precípua da Unidade e os outros 03 foram para pessoal, benefícios de servidores e manutenção de serviços administrativos gerais. Também constatou que de acordo com os dados orçamentários comparativos entre os exercícios de 2011, 2012 e 2013, mostrados na Tabela 02 alhures, percebe-se que a despesa autorizada foi aumentada em 2012,



com pequena redução no exercício de 2013, sendo que os empenhos liquidados no montante de R\$ 3.309.621,20, correspondem a 98,50%, da respectiva despesa autorizada para o exercício 2013. Prefacialmente, o Órgão tem liquidado os empenhos efetivados quase na sua totalidade o que demonstra que não tem segurado/bloqueado recursos do erário em prejuízo de outras ações do Governo. Cotejando, o ArPDF tem lutado visando conseguir maior destinação de recursos para a Pasta com o objetivo de desenvolver projetos, metas, eis que tem recebido recursos basicamente para folha de pagamento, não obstante, hoje, já possui sede própria que necessita de reforma, adequações e em decorrência, desenvolvimento de novos projetos. Frisa-se também a nova equipe empossada após a publicação da nova estrutura em 30/01/2015, o que possivelmente terá novos avanços e melhor execução das tarefas pertinentes ao ArPDF.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - RECURSOS DISPONÍVEIS: LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Os valores empenhados pelo Arquivo Público do Distrito Federal, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2013, alcançaram o montante de R\$ 3.319.028,89, distribuídos nas modalidades de licitação relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 03 – Modalidades de Licitação

NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Dispensa de Licitação	83.915,54
2	Inexigível	37.621,87
3	Pregão	36.872,18
4	Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	1.390,81
5	Pregão Presencial com Ata - CECOM	234,00
6	Adesão à Ata de Registro de Preço	399,00
7	Suprimento de Fundos	3.000,00
8	Folha de Pagamento	3.158.595,49
TOTAL		3.322.028,89

Fonte: SIGGO "Lista NE Tipo Licitação"

Constatamos que o maior valor empenhado pelo Arquivo Público do Distrito Federal, no exercício de 2013, foi com Folha de Pagamento no valor de R\$ 3.158.595,49, representando 95,17%, seguindo-se o restante de 4,83% com Dispensa de Licitação, Inexigibilidades, Pregão, Pregão Eletrônico com Ata – CECOM, Pregão Presencial com Ata – CECOM, Adesão à Ata de Registro de Preço e Suprimento de Fundos.



Examinamos, por amostragem, processos de licitação com o objetivo de verificar a legalidade dos atos praticados pelo Arquivo Público do DF, com vistas a avaliar a eficiência da gestão, dentro dos princípios norteados pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Nos itens a seguir destacamos as situações encontradas.

Manifestação do gestor

Quanto à gestão de suprimentos de bens e serviços (item 2 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF):

Dos Recursos Disponíveis: Licitações, Dispensas e Inexigibilidades (item 2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF):

2.2 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM EM PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Fato

O Arquivo Público não vem exigindo de seus servidores a prestação de contas de viagens quando da concessão de diárias na participação de eventos fora do Distrito Federal. Isto é, não identificamos nos processos abaixo analisados comprovantes de despesas de viagem (passagens e hospedagem), como também comprovantes de participação nos respectivos eventos (Relatórios e Certificados):

PROCESSO Nº	SERVIDOR		EVENTO	DIÁRIAS	
	NOME	MATRÍCULA		QTD	RS
151.000.021/2013	[REDACTED]	***.624-*	Participação no V Encontro de Bases de Dados sobre Informações Arquivistas, no período de 4 a 6 de junho/2013, na cidade do Rio de Janeiro e no dia 07 de junho/2013 visita técnica ao Arquivo Nacional na mesma cidade para obter informações sobre a implantação da lei de Acesso à Informação.	4 1/2	2.082,27
		***.810-*		4 1/2	1.735,18
		***.625-*		4 1/2	1.735,18
151.000.030/2013	[REDACTED]	***.624-*	I Simpósio Nacional sobre Gestão, Preservação e Acesso aos Documentos Arquivísticos, no período de 8 a 12 de abril/2013, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.	4 1/2	2.082,27
		***.810-*		4 1/2	1.735,18
		***.625-*		4 1/2	1.735,18
		**040-*		4 1/2	1.735,18
151.000.033/2013 (1)	[REDACTED]	***.324-*	Digitalização de documentos do acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); e reunião com o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), para planejamento e elaboração do	6 1/2	3.007,72
		**172-*		6 1/2	2.506,37



PROCESSO N°	SERVIDOR		EVENTO	DIÁRIAS	
	NOME	MATRÍCULA		QTD	RS
			catálogo de fontes documentais sobre a Comissão Cruls, e a organização da exposição sobre o tema do Distrito Federal e região metropolitana, ambos na cidade do Rio de Janeiro, no período de 12 a 18/05/2013.		
151.000.048/2013		***.364.*	6º Encontro e Congresso "NETCOM" a ser realizado nos dias 27 a 29 de agosto de 2013, no Expo Center Norte, na cidade de São Paulo.	2 1/2	1.156,82
TOTAL					19.501,35

(1) No referido processo havia o relatório de viagem às fls. 29/30, assinado pelos participantes.

A falta de comprovação (relatórios e certificados) não permite identificar efetivamente a participação dos servidores nos eventos.

Cabe informar que os pagamentos das diárias, no caso do Processo nº 151.000.048/2013 ocorreu quando o servidor já se encontrava em viagem, contrariando o Decreto nº 21.564, de 26/09/2000, que estabelece que os pagamentos de diárias devem ocorrer antes do início da viagem.

Ressalte-se que essa mesma questão tratada no presente item, já foi apontada por ocasião da Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2012.

Causa

Falta de atenção e/ou falta de capacitação de servidores.

Consequência

Possível não comprovação da participação dos servidores nos eventos.

Manifestação do Gestor

- Ausência de Prestação de Contas de Viagem em Processo de Concessão de Diárias (item 2.2 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF): a equipe de auditoria identificou a falta de comprovação (relatórios e certificados), o que não permite identificar efetivamente a participação dos servidores nos eventos. A equipe de auditoria informou ainda que a mesma questão tratada no presente item, já foi apontada por ocasião da Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2012. A respeito, cumpre-nos informar que em relação aos relatórios e certificados objetos de instrução do processo nº 151.000.021/2013 foram por esta recomendação juntados ao feito. Na esteira, em relação aos relatórios e certificados objetos de instrução do processo nº 151.000.030/2013, foram também juntados ao processo. Nesse



passo, em relação ao processo nº 151.000.033/2013, conforme observado no rodapé da tabela do relatório de auditoria, consta o relatório de viagem e, não consta o certificado de participação em evento porque tratava-se de pesquisa e digitalização para compor o acervo da história do Distrito Federal, o que não possuía certificado. Sobre o processo nº 151.000.048/2013 vimos aclarar que não conseguimos contactar o ex-servidor [REDACTED], o qual ocupava o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação apenas como comissionado, inclusive, por outro motivo, já havíamos tentado localizá-lo por correspondência, sem êxito, eis que o mesmo havia mudado de endereço. Frisa-se, ainda, que foi orientado em reunião para que em casos semelhantes deve sempre ser apresentado, certificado, relatório e folders do respectivo congresso, palestra, simpósio, curso e etc, quando do retorno. (docs. anexos)

Análise do Controle Interno

Em virtude do informado pela Unidade, mantemos a recomendação, haja vista a falha não ter sido completamente sanada.

Recomendação

Instruir os autos com os comprovantes da participação dos eventos – comprovantes de passagens/hotéis, certificados de participação e relatórios circunstanciados dos eventos.

2.3 - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE EXECUTOR

Fato

Em análise ao Processo nº 151.000.036/2013, que trata da prestação de serviços de produção de um vídeo institucional sobre as atividades fins e atribuições do Arquivo Público do Distrito Federal, pela empresa Isaías Cardoso Lara-ME (Lara Produções), CNPJ nº 10.212.619/0001-13, no valor de R\$ 7.850,00, constamos que, embora fosse determinado no Contrato de Prestação nº 001/2013 (fls. 60 a 68), especificamente no item 4.1 da Cláusula Quarta – Da Fiscalização, que “os serviços serão acompanhados por executor especialmente designado para tal fim”, não localizamos nos autos, nenhum documento que comprovasse a designação do respectivo executor.

Ressalte-se que no verso da Nota Fiscal nº 0530 (fl. 73) consta o atesto da prestação do serviço pelo Superintendente do ArPDF, à época.

Causa

Falta de atenção e/ou falta de capacitação de servidores.



Consequência

Impossibilidade de acompanhamento eficiente do contrato por um responsável, a fim de confirmar se serviço foi executado de acordo com o estabelecido.

Manifestação do Gestor

- Ausência de Nomeação de Executor (item 2.3 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF): Na análise do processo nº 151.000.036/2013, a equipe de auditoria constatou que, embora fosse determinado no Contrato de Prestação nº 001/2013 (fls. 60 a 68), especificamente no item 4.1 da Cláusula Quarta – Da Fiscalização, que “os serviços serão acompanhados por executor especialmente designado para tal fim”, não localizamos nos autos, nenhum documento que comprovasse a designação do respectivo executor. A teor, impende salientar a observação descrita pela auditoria que no verso da Nota Fiscal nº 0530 (fl. 73) consta o atesto da prestação do serviço pelo Superintendente do ArPDF, à época. Frisa-se ainda o fato de o Superintendente ser o Ordenador de Despesa do Órgão, o que *concessa vênia*, leva-nos a depreender que em sendo atestado a prestação do serviço pelo Titular da Pasta que também tem a responsabilidade de Ordenador de Despesa, foi avocado a condição de executor do contrato ora em voga. Assim, faz-se acostar cópia da referida nota fiscal com o atesto no verso.

Análise do Controle Interno

Em que pese o apontado pela Unidade e, levando-se em consideração a confirmação do atesto do serviço pelo superintendente do ArPDF, ordenador da despesa, podemos considerar, o “atesto” válido. Contudo deve-se atentar para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, visto que, nesse caso, não foi informado o motivo da não nomeação do respectivo executor, o que levou o Superintendente a atestar a execução. Portanto, em que pese o acima exposto, mantemos a recomendação, a fim de que em casos semelhantes, sejam mantidas fidelidade às cláusulas contratuais e, não sendo possível, que conste a respectiva justificativa nos autos.

Recomendação

Providenciar, nos futuros contratos, a nomeação dos executores nos termos do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.



2.4 – AUSÊNCIA NOS AUTOS DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DA INEXIGIBILIDADE

Fato

Em análise ao Processo nº 151.000.028/2013 (inexigibilidade), que trata da renovação da assinatura da Revista de História da Biblioteca Nacional (período inicial de 24 meses e entrega mensal), com a Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional (SABIN), CNPJ nº 29.415.676/0001-28, no valor total de R\$ 140,00, não foi localizado nos autos o documento de publicação do ato de ratificação na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666.

Destaque-se que as dispensas e inexigibilidades de licitação somente adquirem eficácia com a posterior publicação em Diário Oficial, com a devida autorização da autoridade competente, conforme o art. 26 da Lei n.º 8.666/93 citado abaixo:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”

Diante da constatação verifica-se que houve falha na organização do processo e consequentemente ineficácia dos atos nele produzidos, diante da ausência da publicação da ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente nos autos.

Causa

Falta de atenção e/ou falta de capacitação de servidores.

Consequência

Possível ineficácia dos atos praticados.

Manifestação do Gestor

- Ausência nos Autos de Documento que Comprove a Publicação na Imprensa Oficial da Inexigibilidade (item 2.4 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF): Neste particular, a equipe de auditoria verificou falha na organização do processo e consequentemente ineficácia dos atos nele produzidos, diante da ausência da publicação da ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente nos autos. Em análise, fato é o ponto suscitado, todavia, contextualizando a



situação, observa-se que a SABIN (Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional) é detentora da Exclusividade da assinatura, que o contrato objeto do processo nº 151.000.028/2013 vigeu até o ano de 2013, quando após foi encerrado, ou seja, importante perseguir a aplicação do princípio da publicidade, porém, entende-se um conflito de princípio eis que neste contexto devemos observar o princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da CF/88, menor custo possível no trato com os bens públicos, no qual devemos obter o melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Dessa forma, tendo em vista que o contrato foi encerrado a aproximadamente dois anos atrás, o serviço exclusivo (inexigibilidade) foi prestado, a situação econômica estatal atual não favorece a dispêndio de recursos com esta publicação, eis que esses recursos podem ser destinados para fins outros também extremamente importantes. Assim também, vale destacar que o princípio da proporcionalidade demonstra um método geral para a solução de conflitos entre princípios, isto é, um conflito entre normas que, ao contrário do conflito entre regras, é resolvido não pela revogação ou redução ideológica de uma das normas conflitantes nem pela explicitação de distinto campo de aplicação entre as normas, mas antes e tão-somente pela ponderação do peso relativo de cada uma das normas em tese aplicáveis e aptas a fundamentar decisões em sentidos opostos. Nessa última análise, s.m.j., entende-se viável a ponderação e a não publicação do fato de inexigibilidade, ante todo o acima exposto, principalmente, ante os princípios da economicidade e proporcionalidade que pontualmente devem ser observados.

Manifestação do Controle Interno

No caso em tela e mediante a explanação acima, acatamos o exposto, contudo mantemos a recomendação, a fim de que em caso futuros, em não havendo a publicidade do ato, seja justificado e o documento anexado aos autos.

Recomendação

Dar publicidade aos atos e anexar os documentos exigidos pela legislação em vigor nos futuros processos que configurem situações de inexigibilidade de licitação.

2.5 – AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL/FATURA NO PROCESSO

Fato

Observamos que o ArPDF não anexou aos autos as notas fiscais/faturas de aquisições/serviços, nos processos abaixo relacionados:



PROCESSO Nº	ASSUNTO	EMPRESA/CNPJ	VALOR R\$
151.000.052/2013 (Dispensa de Licitação)	Impressão de folders para a exposição JK 11 anos – O Realizador – exposição interativa: Brasília, a Nova Capital.	Semear Editora Gráfica CNPJ 09108276000162	6.650,00
151.000.028/2013 (Inexigibilidade)	Renovação da assinatura da Revista de História da Biblioteca Nacional (período inicial de 24 meses entrega mensal).	Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional (SABIN) CNPJ 29415676000128	140,00
151.000.051/2013 (Dispensa de Licitação)	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço (serviços gráficos de impressão de convite, folder e revista) – Realização da Exposição “JK”: O Realizador, em parceria com o Memorial JK, em homenagem aos 11 anos de nascimento de Juscelino Kubitschek. (1.000 convites, 1.000 revistas Brasília nº 40).	Gráfica e Ed. Paranaíba Ltda. CNPJ 38006631000190	2.260,00
		Athalaia Gráfica e Papelaria Ltda. CNPJ 02717866000143	5.700,00 e 700,00(1)

(1) Complementação da NE inicial, no valor de R\$ 700,00 (fl. 59 do respectivo processo).

Ressalte-se que no caso do Processo nº 151.000.052/2013 ainda consta no despacho do Superintendente, à fl. 21, a informação que a fatura nº 426, emitida pela empresa Semear Editora Gráfica, no valor de R\$6.650,00, foi atestada e o serviço prestado.

Igual situação se verifica no Processo nº 151.000.051/2013, onde também foi informado pelo Superintendente (fl. 53) que “as faturas estão atestadas e o serviço foi devidamente prestado”.

Observamos, contudo, que a afirmação do Superintendente (fl. 53), à época, mencionada acima, refere-se tão somente às faturas da Empresa Athalaia Gráfica e Papelaria, não constando, portanto, menção sobre o serviço prestado pela empresa Gráfica e Ed. Paranaíba Ltda.

Quanto ao Processo nº 151.000.028/2013, constou atesto do serviço em Boleto Bancário (fls. 22 e 23), em desacordo com o art. 61 do Decreto nº 32.598/2010.

Destaque-se ainda que no caso dos Processos nº 151.000.052/2013 e 151.000.051/2013 também não foram anexadas as Notas de Lançamento-NL, os Demonstrativos da Previsão de Pagamento-PP e/ou as Ordens Bancárias-OB referentes ao lançamento da despesa e do respectivo pagamento dos serviços.

Causa

- a) ausência de rotina de conferência nos documentos processuais; e
- b) falta de capacitação dos servidores envolvidos.

Consequência

Possibilidade de pagamento sem a entrega dos materiais e/ou a prestação dos serviços.



Manifestação do Gestor

- Ausência de Nota Fiscal/Fatura no Processo (item 2.5 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF): A este respeito, segue delineado as providências adotadas:

- Quanto ao processo nº 151.000.052/2013 – Conforme documentos anexos foi realizada diligências no sentido de obter a Nota Fiscal do serviço junto a Empresa contratada, o que prontamente foi atendido com a NF-e nº 000.000.426. No entanto, sobre o atesto não logramos êxito em conseguir falar com o anterior Superintendente para adotar as medidas pertinentes, assim, a recomendação não pode ser atendida por completo.

- Quanto ao processo nº 151.000.028/2013 – A teor, vimos esclarecer que foi encaminhado o Ofício nº 157/2015-GAB/ArPDF solicitando a devida Nota Fiscal via correio sob o código de pesquisa nº JH863226461BR, consoante comprovante anexo. Nesse passo, ressalta que o atesto quanto a prestação de serviços consta no verso das folhas 22, 23, cujas cópias seguem anexas. Dessa forma, ainda que atestadas equivocadamente no boleto de pagamento, s.m.j., podemos ponderar a validade do atesto como atendido no tocante a prestação do serviço.

- Quanto ao processo nº 151.000.051/2013 – A despeito, foi realizada diligências conforme Ofício nº 155/2015-GAB/ArPDF e Ofício nº 156/2015-GAB/ArPDF no sentido de instruir os processos, mormente, as Notas Fiscais das Empresas Paranaíba Gráfica e Editora LTDA e Empresa Athalaia Gráfica e Editora, o que prontamente foi atendido e segue em anexo. No tocante ao atesto, foi contactado o Executor da Avença para adotar as providências e mesmo informou que não poderia vir pois estava cumprindo seu horário na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, já quanto a tentativa para contactar o anterior Superintendente para tomar conhecimento e manifestar não logramos êxito em comunicar.

Ante o exposto, todos os esforços cabíveis foram adotados para atender a recomendação.

Análise do Controle Interno

De acordo com a Manifestação do Gestor todas as pendências ainda não foram regularizadas. Assim, mantemos a recomendação, reforçando a Unidade a necessidade de regularização completa de todos os processos envolvidos no presente subitem..

Recomendação

Anexar aos processos as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas, que geraram as liquidações e os pagamentos, em conformidade com o disposto no art. 61, do Decreto nº 32.598/2010.



2.6 – AUSÊNCIA DE ATESTO EM NOTA FISCAL E COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL

Fato

Em análise ao Processo nº 151.000.070/2013 (dispensa de licitação), referente à aquisição de 20 rolos de filtro de poliéster cristal, da empresa Led Encadernação Comércio e Serviços Ltda.- ME, CNPJ nº 06.150.275/0001-98, no valor de R\$ 4.807,00, constamos que no documento auxiliar da nota fiscal eletrônica do material à fl. 23, não consta o atesto que comprovaria o recebimento do material. Destaque-se que no Despacho à fl.18, foi solicitado a designação de servidor para acompanhar a entrega dos materiais, que atestaria o recebimento no verso da Nota Fiscal, juntamente com o responsável pelo almoxarifado do ArPDF.

Também não foram localizados nos autos, os documentos fiscais, tais como Comprovante de quitação com a Seguridade Social e o FGTS (Decisões - TCDF n.º 7.243/97 e n.º 3.154/98) e Comprovação de quitação com a Fazenda Pública do DF (inciso VI, art. 56, Normas de Execução Orç. Financeira Contábil do DF).

Causa

Falta de servidores devidamente capacitados.

Consequência

a) impossibilidade de confirmação da entrega do material ou da execução dos serviços; e

b) falta de comprovação da situação fiscal da empresa contratada.

Manifestação do Gestor

- Ausência de Atesto em Nota Fiscal e Comprovantes de Regularidade Fiscal (item 2.6 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF): A este respeito, a equipe de auditoria observou que a Nota Fiscal não encontrava devidamente atestada, bem como, o fato de não ter localizado nos autos (Nº 151.000.070/2013), os documentos fiscais, tais como Comprovante de quitação com a Seguridade Social e o FGTS (Decisões – TCDF nº 7.243/97 e nº 3.154/98) e Comprovação de quitação com a Fazenda Pública do DF (inciso VI, art. 56, Normas de Execução Orçamentária Financeira Contábil do Distrito Federal). Nesse descortino, salienta-se que a Nota Fiscal objeto da avença, constante em fl. 23 foi devidamente atestada, cuja cópia frente e verso da mesma segue anexa. Quanto os documentos fiscais, solicitamos por correio eletrônico cópia da Guia de Recolhimento da Empresa relativos ao FGTS e Seguridade Social, todavia, não obtivemos resposta e, caso fossemos imprimir-las, hoje, não poderíamos comprovar a regularidade da Empresa à época de firmado o contrato, pois quaisquer certidões dessa natureza apresentam a situação de uma Empresa no momento da solicitação e prazo certo futuro, ou seja, não



teria valia para o caso. Por oportuno, esclarecemos ainda, que do material adquirido 20 (vinte) rolos de filme poliéster cristal 100, 19 (dezenove) encontram-se guardados em nosso almoxarifado, os quais serão utilizados para proteger e resguardar parte de nosso acervo.

Análise do Controle Interno

Em virtude do informado pela Unidade, mantemos a recomendação, haja vista a falha não ter sido completamente sanada, e a fim de que em casos futuros, seja anexado aos autos a documentação fiscal exigida.

Recomendação

Atestar as notas fiscais e anexar aos autos os documentos fiscais exigidos pela legislação em vigor.

2.7 – INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROGRAMA DE TRABALHO DIVERSA DA CONSTANTE NA NOTA DE EMPENHO

Fato

Em análise aos Processos n.º 151.000.070/2013 e n.º 151.000.051/2013, constatamos que a informação de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da despesa, foi em Programa de Trabalho diverso do constante na Nota de Empenho, conforme demonstrativo a seguir:

PROCESSO N°	ASSUNTO	EMPRESA/CNPJ	VALOR R\$	INFORMAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	INFORMAÇÃO NA NOTA DE EMPENHO
151.000.070/2013	Aquisição de 20 rolos de filtro de poliéster cristal	Led Encadernação Comércio e Serviços Ltda.-ME. CNPJ nº 06.150275000198	4.807,00	PT 13.391.6219.2463.0002 - Divulgação da História do DF (fls. 12/13)	PT 13.122.6003.8517.9741 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. (fl.17)
151.000.051/2013	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão de convite, folder e revista – Realização da Exposição “JK”: O Realizador, em parceria com o Memorial JK, em homenagem aos 11 anos de nascimento de Juscelino Kubitschek.	Gráfica e Ed. Paranaíba Ltda. CNPJ nº 38006631000190 (aquisição de 1000 convites)	2.260,00	PT 13.391.6219.2465.0008 - Preservação da Memória Documental do DF (fls. 29/31)	PT 13.391.6219.2465.0008 - Preservação da Memória Documental do DF (fl. 44)
		Athalaia Gráfica e Papelaria Ltda., CNPJ nº 02717866000143 (1000 revistas)	5.700,00 + 700,00 Total 6.300,00 (1)	PT 13.122.6003.8517.9741 - Manutenção de Serviços Administrativos do ArPDF (fls. 29/31)	PT 13.391.6219.2463.0002 - - Divulgação da História do Distrito Federal e RIDE-DF - Entorno. (fls. 58 e 59)

(1) Complementação da NE inicial, no valor de R\$ 700,00 (fl. 59 do respectivo processo)



Ressalte-se ainda que no caso do Processo nº 151.000.051/2013, as Notas de Empenho emitidas para a empresa Athalaia Gráfica e Papelaria Ltda., CNPJ nº 02.717.866/0001-43 que continham o PT 13.122.6003.8517.9741 – Manutenção de Serviços Administrativos do ArPDF foram canceladas (fls. 56/57) para então serem emitidas as novas Notas de Empenho (fls. 58 e 59), onde constou o PT 13.391.6219.2463.0002 – Divulgação da História do Distrito Federal e RIDE-DF – Entorno.

Causa

Falta de atenção dos servidores envolvidos.

Consequência

Descontrole orçamentário.

Manifestação do gestor

- Informação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira do Programa de Trabalho Diversa da Constante na Nota de Empenho (item 2.7 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF): Na análise do processo nº 151.000.070/2013 e processo nº 151.000.051/2013, a equipe de auditoria constatou que a informação de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da despesa, foi em Programa de Trabalho diverso do constante na Nota de Empenho, conforme demonstrou em quadro próprio. Também, ressaltou que no Processo nº 151.000.051/2013, as Notas de Empenho emitidas para a empresa Athalaia Gráfica e Papelaria LTDA, CNPJ nº 02.717.866/0001-43 que continham o PT 13.122.6003.8517.9741 – Manutenção de Serviços Administrativos do ArPDF foram canceladas (fls. 56/57) para então serem emitidas as novas Notas de Empenho (fls. 58 e 59), onde constou o PT 13.391.6219.2463.0002-Divulgação da História do Distrito Federal e RIDE-DF – Entorno. A teor, cumpre-nos informar que em 30/01/2015 foi publicada nova estrutura do ArPDF e, em decorrência buscou-se compor o quadro com servidores que fossem melhor capacitados, inclusive, perseguindo minimizar falhas dessa natureza, bem como, já houve reunião geral e com a UAG sobre a necessidade desse setor estar muito atento às normas gerais e específicas que orientam os atos a serem praticados nesse unidade.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que está capacitando servidores para evitar falhas dessa natureza. Contudo, por ser tratar de uma ação pretérita, sem possibilidade de correção, mantemos a falha do presente subitem e a respectiva recomendação.



Recomendação

a) atentar para a classificação adequada da despesa no programa de trabalho adequado à natureza do objeto, de acordo com as normas do Decreto 32.598/2010; e

b) efetuar a execução orçamentária de acordo o planejamento das despesas para o exercício corrente, evitando incorrer em gastos que desequilbrem o orçamento da Unidade, de acordo com o art. 48 da Lei Federal 4.320/64 e no art. 25 do Decreto n.º 32.598/2010.

2.8 – AUSENCIA DE AUTORIZAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO E NO PAGAMENTO DE DESPESA

Fato

No processo n.º 151.000.015/2013, que trata da aquisição de diversos materiais de consumo por meio de Pregão Eletrônico com Ata – CECOM, das empresas citadas no quadro abaixo se verificou que o documento de autorização da liquidação e pagamento da despesa, datado de 10/10/2013, do ordenador do ArPDF, à fl. 200, não foi assinado:

EMPRESA/ CNPJ N.º	VALOR R\$
Almix Comércio de Suprimentos Ltda. EPP CNPJ n.º 11.594.621/0001-67	213,37
CIA Flecha Comércio de Papelaria Ltda. ME CNPJ n.º 12.374.388/0001-70	125,59
FIPEL Comercio e Import. de Artigos para Papel e Escritório Ltda. EPP CNPJ n.º 03.119.421/0001-24	29,45
KLX Comércio de Artigos de Papelaria e Material de Escritório CNPJ n.º 13.753.287/0001-72	95,60
J2 Comércio de Utilidades e Distribuidora Logística Ltda. EPP CNPJ n.º 13.816.522/0001-08	152,55
HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda. - ME CNPJ n.º 72.649.361/0001-74,	29,25
Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda. CNPJ n.º 26.976.381/0001-32	729,00

Causa

Falta de atenção e/ou falta de capacitação de servidores.

Consequência

Pagamentos sem autorização.



Manifestação do gestor

- Ausência de Autorização na Liquidação e no Pagamento de Despesa (item 2.8 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF):

A este respeito, a equipe de auditoria analisando o processo nº 151.000.015/2013, que trata da aquisição de diversos materiais de consumo por meio de Pregão Eletrônico com Ata – CECOM, das empresas citadas no quadro abaixo se verificou que o documento de autorização da liquidação e pagamento da despesa, datado de 10/10/2013, do ordenador do ArPDF, à fl. 200, não foi assinado. A par disso, tentamos contactar o Superintendente à época, porém, não logramos êxito na tentativa de comunicação, assim, em conseguindo localizá-lo, imediatamente será informado do fato para ser saneado.

Análise do Controle Interno

Em virtude do informado pela Unidade, mantemos a recomendação, pois a falha apontada não foi sanada.

Recomendação

Atentar ao disposto no artigo 59 do Decreto n.º 32.598/2010

2.9 – PROCESSO NÃO LOCALIZADO

Fato

Por meio das Solicitações de Auditoria - SA nº 01, reiterada pela SA nº 03, solicitamos o Processo nº 151.000.052/2011 (Pregão), a fim de efetuamos a análise. A Unidade encaminhou a resposta da SA por meio do Ofício nº 87/2015 - ArPDF, de 17/03/2015, afirmando o seguinte:

(...) durante a revisão dos processos administrativos autuados no período de 2011 a 2014, realizada em novembro de 2014, foi identificada a ausência do Processo nº 151.000.052/2011 no âmbito deste ArPDF, como consta do relatório nº 13/COGED – ArPDF, cópia anexa.

2. A respeito, foram realizadas novas buscas com o objetivo de atender à solicitação dessa Auditoria, entretanto, sem êxito. Dessa forma, ressalto que serão adotadas as devidas providências para a o deslinde do caso.

Ressalte-se que nos documentos (Anexos I e II) enviados juntamente com o Ofício nº 87/2015 - ArPDF consta a respeito do respectivo Processo nº 151.000.052/2011 a informação de “ainda não localizado”.



Causa

Não localização/desaparecimento do Processo.

Consequência

Impossibilidade de análise.

Manifestação do gestor

- Processo não Localizado (item 2.9 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2015 – DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF): A este respeito, a equipe de auditoria voltou a constatar a não localização do Processo nº 151.000.052/2011. A respeito, impende salientar que será mais uma única e última busca em todo o ArPDF na persecução do referido processo, inclusive, porque recentemente mudamos para o prédio definitivo do ArPDF. Em tempo, informamos também, que em não obtendo êxito, tomaremos a medida quanto a instauração de procedimento apuratório.

Análise do Controle Interno

Mantemos a recomendação, pois a falha apontada não foi sanada.

Recomendação

Envidar esforços no sentido de localizar o respectivo processo e em caso negativo, instaurar procedimento apuratório a fim de identificar as circunstâncias e possíveis responsáveis pelo desaparecimento do Processo.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.4	Falhas Formais
	2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9	Falhas Médias

Brasília, 18 de maio de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL